



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	140\$	„	80\$
A 2.ª série . . .	120\$	„	70\$
A 3.ª série . . .	120\$	„	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO IMPORTANTE

Encontram-se publicados os índices da 1.ª série do «Diário do Governo» respeitantes aos anos de 1953 e 1954, os quais poderão ser enviados desde já a quem os pretenda adquirir, mediante pedido feito a esta Imprensa.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 41 145:

Substitui a publicação *Boletim Comercial*, a que se refere o regulamento do Ministério, aprovado pelo Decreto n.º 29 970, por uma outra publicação que terá o título de *Boletim de Informação Económica* — Da nova redacção a várias disposições do referido regulamento.

Avisos:

Torna público ter sido aprovado o projecto de obras do aproveitamento hidroeléctrico do escalão de Picote, no troço internacional do rio Douro, apresentado pela concessionária, Hidroeléctrica do Douro, S. A. R. L.

Torna pública a lista dos países que assinaram ou aderiram às Convenções internacionais para a unificação de certas regras relativas à competência civil em matéria de abalroação, à competência penal em matéria de abalroação e outros acidentes de navegação e sobre arresto de navio de mar, assinadas em Bruxelas em 10 de Maio de 1952.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração:

Transfere uma verba dentro do capítulo 8.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto n.º 41 145

Tendo-se reconhecido a conveniência de se publicar periodicamente um boletim de informação económica reunindo a maior soma possível de elementos relativos ao comércio externo do País;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º A publicação *Boletim Comercial*, a que se referem os artigos 163.º e 165.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovado pelo Decreto n.º 29 970, de 13 de Outubro de 1939, é subs-

tituída por uma outra publicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros que terá o título de *Boletim de Informação Económica*.

Art. 2.º O *Boletim de Informação Económica* do Ministério dos Negócios Estrangeiros será publicado e administrado pela Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, participando na sua preparação, além dos funcionários do quadro do Ministério para esse efeito superiormente designados, o funcionário especializado a que se refere o n.º 3.º do artigo 43.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Art. 3.º O *Boletim* tem por fim divulgar no País e no estrangeiro a maior soma possível de informações relativas ao comércio externo e, em geral, à situação económica portuguesa.

§ único. O Ministério dos Negócios Estrangeiros procurará assegurar a colaboração regular dos organismos oficiais e das entidades particulares a quem a publicação do *Boletim* mais deva interessar, nomeadamente do Fundo de Fomento de Exportação.

Art. 4.º O n.º 3.º do artigo 43.º deste regulamento passa a ter a seguinte redacção:

Art. 43.º

3.º O redactor do *Boletim de Informação Económica*.

Art. 5.º O n.º 2.º do artigo 163.º do mesmo regulamento passa a ter a seguinte redacção:

Art. 163.º

2.º *Boletim de Informação Económica*.

Art. 6.º Fica revogado o artigo 165.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1957. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Marcello Caetano*.

Aviso

Por ordem superior se faz público o seguinte:

1. A Comissão Luso-Espanhola para regular o aproveitamento hidroeléctrico do rio Douro, na sua IV reunião, realizada em Lisboa em Maio de 1956, aprovou o projecto de obras do aproveitamento hidroeléctrico do escalão de Picote, no troço internacional do rio Douro, apresentado pela concessionária, Hidroeléctrica do Douro, S. A. R. L.

2. O Ministério das Obras Públicas português aprovou já o referido projecto em 14 de Dezembro de 1955.

3. Segundo aviso publicado no *Boletim Oficial* do Estado Espanhol em 18 de Abril último, o Governo Espanhol tornou pública a aprovação do mesmo projecto,

tendo declarado as obras deste aproveitamento de utilidade pública e reconhecido o seu carácter urgente.

4. Nestes termos, considera-se definitivamente aprovado o projecto de obras do aproveitamento hidroeléctrico do rio Douro no sítio de Picote, apresentado pela concessionária, Hidroeléctrica do Douro, S. A. R. L.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Maio de 1957. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

Aviso

Por ordem superior se faz pública a seguinte lista dos países que até 4 do corrente mês de Maio assinaram ou aderiram às seguintes convenções, assinadas em Bruxelas em 10 de Maio de 1952:

a) Convenção internacional para a unificação de certas regras relativas à competência civil em matéria de abalroação:

Estado	Data de assinatura	Data do depósito de ratificação ou adesão	Data da entrada em vigor
Espanha . . .	10- 5-1952	Ratificação (8-12-1953)	14- 9-1955
Suíça	—	Adesão (28-5-1954)	14- 9-1955
Jugoslávia . .	10- 5-1952	Ratificação (14-3-1955)	14- 9-1955
Costa Rica . .	—	Adesão (13-7-1955)	13- 1-1956
Egipto	6- 1-1955	Ratificação (24-8-1955)	24- 2-1956
Santa Sé . . .	4- 2-1954	Ratificação (10-8-1956)	10- 2-1957
Camboja . . .	—	(Adesão 12-11-1956)	12- 5-1957
Portugal . . .	16-10-1956	Ratificação (4-5-1957)	4-11-1957

b) Convenção internacional para a unificação de certas regras relativas à competência penal em matéria de abalroação e outros acidentes de navegação:

Estado	Data de assinatura	Data do depósito de ratificação ou adesão	Data da entrada em vigor
Birmânia . . .	—	Adesão (8-7-1953)	20-11-1955
Espanha . . .	10- 5-1952	Ratificação (8-12-1954)	20-11-1955
Suíça	—	Adesão (28-5-1954)	20-11-1955
Haiti	—	Adesão (17-9-1954)	20-11-1955
França	10- 5-1952	Ratificação (20-5-1955)	20-11-1955
Costa Rica . .	—	Adesão (13-7-1955)	13- 1-1956
Egipto	6- 1-1955	Ratificação (24-8-1955)	24- 2-1956
Vietname (República) . .	—	Adesão (26-11-1955)	26- 5-1956
Jugoslávia . .	10- 5-1952	Ratificação (21-4-1956)	21-10-1956
Santa Sé . . .	4- 2-1954	Ratificação (10-8-1956)	10- 2-1957
Camboja . . .	—	Adesão (12-11-1956)	12- 5-1957
Portugal . . .	16-10-1956	Ratificação (4-5-1957)	4-11-1957

c) Convenção internacional para unificação de certas regras sobre arresto de navio de mar:

Estado	Data de assinatura	Data do depósito de ratificação ou adesão	Data da entrada em vigor
Espanha . . .	10- 5-1952	Ratificação (8-12-1953)	24- 2-1956
Suíça	—	Adesão (28-5-1954)	24- 2-1956
Haiti	—	Adesão (4-11-1954)	24- 2-1956
Costa Rica . .	—	Adesão (13-7-1955)	24- 2-1956
Egipto	6- 1-1955	Ratificação (24-8-1955)	24- 2-1956
Santa Sé . . .	4- 2-1954	Ratificação (10-8-1956)	10- 2-1957
Camboja . . .	—	Adesão (12-11-1956)	12- 5-1957
Portugal . . .	16-10-1956	Ratificação (4-5-1957)	4-11-1957

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 27 de Maio de 1957. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 8 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 8.º

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Artigo 99.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 3) «Fardamentos, resguardos e calçado»:

Da alínea a) «Fardamentos do pessoal menor» — 4.080\$00

Para a alínea b) «Resguardos para o pessoal técnico nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 39 711, de 29 de Junho de 1954» + 4.030\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 40 928, de 22 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 24 do actual mês, confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Maio de 1957. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.